Aborto e seus contraditos com relação com o direito constitucional

Autor(res)

Narda Roberta Da Silva
Camila Nayara Oliveira Silva

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE

Introdução

O aborto é pratica comum, embora permaneça no campo da ilegalidade, levando o Ministério da Saúde a considerar o tema sob o aspecto de " saúde pública".
A restrição ao aborto voluntário não se sustenta pela análise de sua constitucionalidade, porque fulmina direitos humanos fundamentais da mulher, que deve ser livre para decidir sobre sua sexualidade e reprodução, e, mais importante, de não ser prejudicada na busca de sua felicidade. A criminalização a torna refém de uma gravidez indesejada, transformando-a em mero objeto cujo escopo é dar à luz uma vida não querida e não amada.
Inúmeros são os exemplos reconhecimento da autonomia e liberdade da mulher na decisão de interromper ou não a gestação, positivados em leis nacionais e em tratados internacionais.
Todavia, é possível extrair a Carta Magna de 1988 os pressupostos autorizativos para o exercício pleno da cidadania da mulher que deseje dar cabo de sua gestação voluntariamente, com base no princípio da dignidade humana.

Objetivo

O direito da mulher de interromper a gestação não desejada, a partir do reconhecimento da supremacia do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, o qual segura à gestante a garantia da busca a felicidade, constitui-se prevista no Código Penal. O aborto é um tema bastante complexo e sensível, envolvendo questões éticas, morais, religiosas e legais.

Material e Métodos

Aborto consiste na interrupção da gravidez, com a consequente morte do feto, que é produto da concepção (JESUS,2002, p.424).
No Código Penal estão estabelecidos, no Capítulo I, denominado "dos crimes contra vida ", inserido no Título I, "dos crimes contra pessoas", os dispositivos relacionados à interrupção da gestação. São eles (I) o "Aborto provocado pela gestante ou pelo seu consentimento " (art.124) (II) o "Aborto provocado por terceiro ", sem o consentimento da gestante (art. 125), ou com seu consentimento (art.126); e (III) causada de exclusão de ilicitude, com o "Aborto necessário" (art.128, I) ou "Aborto em caso de gravidez resultante de estrupo" (art.128, II).
Ocorrendo a interrupção da gestação sem a presença de qualquer das excludentes do art. 128, haveria um fato típico, com a consequente necessidade de aplicação de uma pena.

Resultados e Discussão

A anencefalia consiste na má formação ou na ausência do cérebro, o que torna inexoravelmente conduz a uma expectativa de vida muito diminuta. A interrupção da gestação de anencéfalo foi objeto de apreciação pelo STF, porque constitui hipótese não prevista nos incisos do art.128 do CP.

ESTADO-LAICIDADE.O Brasil é uma república laica, surgindo absolutamente neutro quanto às a religiões. Considerações.
FETO ANENCÉFALO –INTERRUPÇÃO DA GRAVIDEZ-MULHER –LIBERDADE SEXUAL E REPRODUTIVA-SAÚDE-DIGNIDADE-AUTODETERMINAÇÃO- DIREITOS FUNDAMENTAIS –CRIM-INEXISTENCIA. Mostra-se inconstitucional interpretação de a interrupção da gravidez de feto anencéfalo ser conduta tipificada nos artigos 124,126 e 128, incisos I e II, do Código Penal

Conclusão

Neste texto, conclui-se que o aborto é frequentemente discutido no contexto da saúde pública e leis relacionadas ao aborto podem ter na saúde das mulheres.
O aborto não constitui conduta de desvalor social que mereça enquadramento de ilicitude; não há prejuízo à coletividade, tampouco vítima, a não ser a própria gestante.
Isso porque não há direito que não possa ser restringido quando confrontado com outro direito fundamental.

Referências

JESUS,Damásio e.de . Direito Penal ,2ºv21º ed. Sao Paulo :Sairava,1999
Código Penal Anotado.12º ed.Sao Paulo:Saraiva ,2002
Mistério da Saúde .Parto, Aborto e Puerpério Assistência Humanizada à Mulher.Brasília .Mistério da Saúde ,2001.
Ministério da Saúde. Aborto e saúde pública no Brasil:20 anos.Brasília:Ministério da Saúde,2009.